



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2.384/2001

EMENTA: Regulamenta o art. 162 da Lei Orgânica do município de Igarassu, estabelecendo normas para declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Recibido em
08/30/02
Câmara de Vereadores
LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu
A) 02/10/2001

A SANÇÃO
EM 08/10/2001
A) Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 02 de 10 de 2001
Presidente

Art. 1º - As entidades civis, núcleos assistenciais, associações, clubes de mães e as fundações, constituídas no Município de Igarassu, sem fins lucrativos, poderão ser conhecidos como utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxílio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Art. 2º - Para efeito comprobatório do fim a que se destina a referida instituição e com o objetivo de instruir o Projeto de Lei que propuser o reconhecimento, nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- II - Certificado do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e o Cadastro de Inscrição Municipal CMI
- III - Atas de Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria que configurem o funcionamento contínuo e efetivo nos últimos três anos.
- VI - Declarações dos dirigentes da sociedade, sob as penas da Lei, com firma reconhecida, de que não existe na instituição distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a administradores ou associados, a qualquer título e de que não exercem atividades político-partidárias, nem delas participam sob qualquer modalidade;
- V - Prova da publicação ou cópia do relatório demonstrativos da receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, com detalhamento dos recursos recebidos do Poder público e sua aplicação;
- VI - Certidão de antecedentes criminais dos diretores da sociedade expedidas pela Polícia Federal e pela Secretaria de Defesa Social;
- VII - Relatório circunstancial assinado pelos dirigentes da sociedade, com firma reconhecida, sobre o desenvolvimento de atividades de ensino ou pesquisa científica, ou cultura, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente.

COMISSÃO DE
CULTURA E ASSIST. SOCIAL
Igarassu
02/10/2001

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu
02/10/2001

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões
04/10/2001
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões
05/10/2001
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarrassu - Pernambuco

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública apresentarão, periodicamente, ao órgão competente da municipalidade comprovante de que continuam satisfazendo aos requisitos exigidos no artigo 2º.

Parágrafo Único - A periodicidade para a apresentação dos documentos será fixada pelo Poder Executivo, não poderão ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Será cancelado o reconhecimento de utilidade pública da atividade que:

- I - Deixar de atender às exigências previstas no artigo anterior;
- II - Deixar de executar as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar;
- III - Tenha seus relatórios demonstrativos de receitas, despesas e atividades rejeitadas pela autoridade e órgão competente.

Art. 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 4º, o Chefe do Executivo, suspenderá temporariamente os efeitos da declaração de utilidade pública, abrindo prazo de 30(trinta) dias para que a entidade apresente sua defesa no âmbito administrativo.

Parágrafo 1º - Se a entidade não apresentar defesa ou se, em apresentando subsistirem as razões que determinam a suspensão temporária referida no artigo anterior, o Poder executivo proporá ao Legislativo mediante Projeto de Lei, promover o cancelamento do reconhecimento de utilidade pública.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei referido no parágrafo anterior deverá ser instituído com peças do processo que o ensejou.

Art. 6º - Cancelado o reconhecimento de utilidade pública, cópia do processo que o instruiu será encaminhado ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Igarassu, em
05 de outubro de 2001.

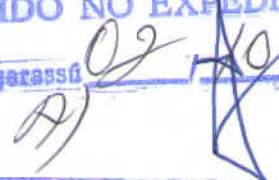
a) 
Aristóteles José de Souza Sillva
Presidente

A SANÇÃO
EM 08/10/2001
A) 
Presidente

1.a
Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 04/10/2001
x 
Rubrica do Presidente

2.a
Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 05/10/2001
x 
Rubrica do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu 02 de 10 de 2001
Presidente 

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 02/10/2001
A) 

COMISSÃO DE
CULTURA E RECREAÇÃO
Igarassu 02/10/2001
A) 

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu 02/10/2001
A) 